



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2019

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajaí, preferência em filas para os portadores de fibromialgia.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A aprovação da proposta é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes e fortalece a luta para que a doença seja considerada incapacitante.

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

As causas da fibromialgia ainda são desconhecidas, mas existem vários fatores que estão frequentemente associados a esta síndrome. Confira:

Genética: fibromialgia é muito recorrente em pessoas da mesma família, o que pode ser um indicador de que existem algumas mutações genéticas capazes de causar a síndrome

Infecções por vírus e doenças autoimunes também podem estar envolvidas nas causas da fibromialgia

Distúrbio do sono, sedentarismo, ansiedade e depressão também podem estar ligados de alguma forma à síndrome

Trauma físico ou emocional: a fibromialgia às vezes pode ser desencadeada por um trauma físico, o estresse psicológico também pode desencadear a condição.

Os médicos alertam para alguns fatores de risco que facilitam o surgimento de fibromialgia. Confira:

Sexo: a síndrome é mais comum em mulheres do que em homens, em especial naquelas entre 20 e 50 anos

Histórico familiar: a doença é recorrente entre membros de uma mesma família, indicando que talvez exista algum fator genético envolvido nas suas causas

Outros transtornos: se você tem artrite reumatóide ou lúpus é mais provável que você acaba desenvolvendo fibromialgia.

Os principais sintomas da fibromialgia são:

Dor generalizada: a dor associada à fibromialgia é constantemente descrita como uma dor presente em diversas partes do corpo e que demoram pelo menos três meses para passar

Fadiga: pessoas portadoras dessa síndrome frequentemente acordam já se sentindo cansadas, mesmo que tenham dormido por muitas horas. O sono também é constantemente interrompido por causa da dor, e muitos pacientes apresentam outros problemas relativos ao sono.

Dificuldades cognitivas: para os portadores de fibromialgia, é mais difícil se concentrar, prestar atenção e focar em atividades que demandem esforço mental.

Dor de cabeça recorrente ou enxaqueca clássica, dor pélvica e dor abdominal sem causa identificada.

Problemas de memória e de concentração

Dormência e formigamento nas mãos e nos pés

Palpitações

Redução na capacidade de se exercitar.

As dores de origem emocional atingem principalmente o sistema musculoesquelético do paciente que apresenta fibromialgia e são representadas pelos seguintes pontos dolorosos:

Região da coluna cervical



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Coluna torácica
Cotovelos
Nádegas
Bacia
Joelhos.

Uma vez que não existe um tratamento específico para a Fibromialgia, a ênfase está em minimizar os sintomas e melhorar a saúde geral. O tratamento tem como objetivo o alívio da dor, a melhora da qualidade do sono, a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio emocional, a melhora do condicionamento físico e da fadiga e o tratamento específico de desordens associadas.

Dados da Associação Brasileira de Pacientes Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), estimam que hajam no Brasil mais de 4 milhões de pacientes. Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares “dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando”. A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é “somente psicológico”. Apesar de não podermos dizer que fibromialgia tenha cura, sabemos que, da mesma forma que ocorre com outras doenças crônicas, é possível controlá-la. O diagnóstico é sempre clínico.

A portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde institui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dor Crônica, dando ao paciente com dor crônica, incluindo os Fibromiálgicos, pleno direito a tratamento digno, oferecido por estados e municípios. A instituição do 12 de maio, fortalece a reivindicação perante os órgãos competentes. Desde 2008, a Fibromialgia dentro do CID 10, passou a receber uma codificação própria - CID 10 - M79.7.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda a Constituição Federal, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público o dever de garantir, a todos, o direito à saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Há ainda, na jurisprudência, o reconhecimento desse conceito aberto de pessoa com deficiência, construído a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, extensível aos portadores de fibromialgia:

PROCESSUAL CIVIL. **SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DE FIBROMIALGIA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO REGULARMENTE INSCRITO.** DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO POR JUNTA OFICIAL. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. Apelação interposta em face de sentença que antecipou os efeitos da tutela, reduzindo a jornada de trabalho da autora para 6 (seis) horas diárias, independentemente de compensação e sem a redução da remuneração. 2. Hipótese em que a perícia realizada foi robusta o suficiente para solver as dúvidas quanto à condição de saúde da apelada, portadora de Fibromialgia. **3. Laudo pericial que confirmou a tese veiculada na inicial, atestando que a autora realmente sofre impedimento de longo prazo, com prejuízo de participação plena e efetiva na sociedade, com a necessidade de redução da carga de trabalho para o**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



controle da patologia. 4. Considerando-se o novo conceito interpretativo de pessoa com deficiência, inaugurado pela Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, internalizado com status de norma constitucional, conclui-se que a autora é pessoa com deficiência, pelo menos para o fim de obter a redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação e sem a redução da remuneração, para seis horas diárias, conforme o disposto no art. 98, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112/1991. 5. A perícia realizada por profissional devidamente inscrito, substitui a realização da mesma perícia pela junta oficial. Precedentes. 6. A aplicação de multa diária tem o condão de coagir a parte à prestação da obrigação de fazer ou não fazer, a qual deveria ter sido realizada espontaneamente. A astreinte não tem caráter punitivo, mas sim coativo, não havendo óbice à sua aplicação face à Fazenda Pública. Não havendo resistência ao cumprimento da pretensão, não haverá a cobrança de multa. 7. Apelação improvida. (PROCESSO: 00009120820134058102, AC574252/CE, DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 26/02/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 04/03/2015 - Página 90).

Assim, em que pese não haja inconstitucionalidade de natureza formal ou material, do presente projeto, em que garante ao portador de fibromialgia atendimento preferencial e utilizar vagas de estacionamento na categoria de pessoas com deficiência, solicito apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos